

Proc. 11.553/42

CNT-15/46

1946

KSC/EV

A decisão de última instância não admite recurso extraordinário para o próprio tribunal que as proferiu.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Sindicato dos Operários da Douradense, e como recorrida, Companhia Estrada de Ferro de Dourado:

Conforme se verifica dos autos, pretende o Sindicato dos Operários Ferroviários da Douradense que sejam devolvidas as parcelas descontadas pela Companhia Estrada de Ferro de Dourado do salário dos seus empregados, durante certo período, eis que reputa ilegal tal desconto.

Apreciando a hipótese, concluiu o Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, tratar-se de dissídio individual, processado em litisconsórcio ativo, e não de conflito coletivo. Houve porém, recurso para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, que determinou baixassem os autos a julgamento pelo aludido Conselho, visto estar configurado o dissídio coletivo de trabalho. Foi, então, o dissídio apreciado em seu mérito pelo citado Conselho Regional, que julgou prescrita a ação intentada para cobrança de salário. Inconformado com essa decisão, recorreu o Sindicato para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho que, por acórdão de 27 de novembro de 1944, "resolveu por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos".

Não se conformando, ainda, com essa decisão, recorre, novamente, o Sindicato dos Operários da Douradense.

Isto posto, e,

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que nada há a ser apreciado no presente processo, de vez que se trata de recurso de recurso e o assunto foi devidamente apreciado, conforme o acórdão acima citado, em última instância, pela extinta Câmara de Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso, por incabível na espécie e por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1946

a) Geraldo A. Faria Batista                      Presidente

a) Percival Godoy Ilha                              Relator

a) Batista Bittencourt                              Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 213146